



A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 24 / 02 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marcos Bruno Bastos
Presidente

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 041/2014

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de parada de ônibus urbanos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, como também direito de entrar pela porta traseira e sentar em qualquer banco destes coletivos no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 649 de 21/02/14
Luis
Protocolo e Geral

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º – Os ônibus Urbanos do Município de Cariacica não precisarão, para embarque e desembarque de passageiros Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de necessidades especiais obedecerem às paradas obrigatórias dos pontos estabelecidos.

Parágrafo Único – Passageiros Idosos, Gestantes e Portadores de Necessidades Especiais, terão o direito de entrar pela porta da frente, bem como pela porta traseira, podendo sentar-se em qualquer banco dos ônibus urbanos, gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24 / 02 / 14

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Art. 2º – Os Ônibus poderão parar para embarque e desembarque de passageiros idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nos locais indicados ou sinalizados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.

Art. 3º – Para a parada fora dos pontos oficiais, deverão os condutores dos ônibus coletivos, obedecerem à legislação de trânsito e normas vigentes de circulação e parada de veículos, a fim de permitir o embarque ou desembarque com segurança e em local adequado.

Art. 4º – Deverá os ônibus possuir placa indicativa com boa visualização a fim de permitir ampla divulgação da presente lei em epigrafe, que permita a todos tomarem conhecimento da possibilidade de embarque e desembarque fora dos pontos preestabelecidos das pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência física.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá a regulamentar, através do competente Decreto, as penalidades para os que não respeitarem a presente Lei, bem como quando e como se dará a necessária fiscalização para observância da mesma.

Art. 6º – Caberá a Secretaria de Serviços e Transito a incumbência de fiscalizar se a presente lei esta sendo cumprido em todos os seus termos, com aquiescência do Senhor Prefeito Municipal.

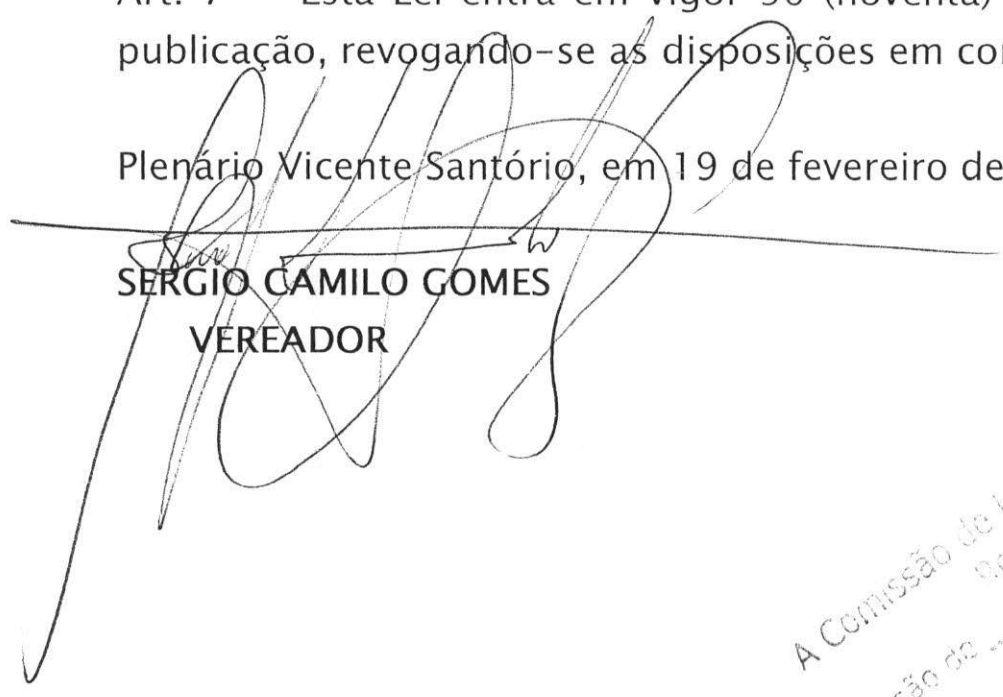


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 19 de fevereiro de 2014.


SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão de 24 / 02 / 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente